



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Baixado P/ COMISSÃO

Justiça Redação  
Orçamento Finanças  
Políticas Públicas  
25.10.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

### PROJETO DE LEI N.º 051/2021

Altera as Leis Municipais n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Altera os quadros I, II, III e IV do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º**

(...)

#### **Quadro I – Parcelamento da área**

Área das Quadras	164.295,56 m <sup>2</sup>
Área de Vias Públicas	42.313,71 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal	65.453,21 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,73 m <sup>2</sup>
Banhado	2.266,33 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>290.400,00 m<sup>2</sup></b>

#### **Quadro II – Área destinada as Quadras**

Quadra 01 (10 lotes)	15.432,55 m <sup>2</sup>
Quadra 02 (07 lotes)	11.700,00 m <sup>2</sup>
Quadra 03 (10 lotes)	13.859,03 m <sup>2</sup>
Quadra 04 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 05 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 06 (08 lotes)	9.130,91 m <sup>2</sup>
Quadra 07 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 08 (10 lotes)	17.371,23 m <sup>2</sup>
Quadra 09 (05 lotes)	4.788,57 m <sup>2</sup>
Quadra 10 (01 lote – institucional)	6.787,49 m <sup>2</sup>
Quadra 11 (09 lotes)	26.725,78 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>164.295,56 m<sup>2</sup></b>

#### **Quadro III – Área institucional**

Área de vias públicas	42.313,71 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal (áreas I, II, III, IV e V))	65.453,21 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m <sup>2</sup>
Área Institucional	6.787,49 m <sup>2</sup>

ELIDIO ZIMMERMAN  
DE  
MORAES:21427216  
991

Assinado de forma digital  
por ELIDIO ZIMMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.22  
09:17:46 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,72 m <sup>2</sup>
Banhado	2.266,33 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>132.891,92m<sup>2</sup></b>

### Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompilio Mendes da Silva	4.949,73 m <sup>2</sup>
Rua Alcides Lazzari	6.218,16 m <sup>2</sup>
Rua Adail Farina	4.949,99 m <sup>2</sup>
Rua Marcelino Francisco Cortese	2.925,00 m <sup>2</sup>
Rua Marlene Bado Loro	6.279,06 m <sup>2</sup>
Rua Elio Dias	3.963,48 m <sup>2</sup>
Rua Dejair Ribas Almeida	6.075,00 m <sup>2</sup>
Rua Adilio Boller	6.953,29 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>42.313,71 m<sup>2</sup></b>

**Art. 2.º** Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699  
1

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.22 09:18:14 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/10/21  
Diogo Mello PRESIDENTE  
[Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/10/21  
Diogo Mello PRESIDENTE  
[Assinatura] SECRETÁRIO





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, sob n.º 051/2021 – o qual altera os quadros I, II, III e IV do Art. 1.º das Leis Municipais n.º 2147/2020, publicado no *Dioems* em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, alterada pela Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no *Dioems* em data de 04 de março de 2021, edição 2310, se faz necessário para as adequações do Loteamento Industrial "ANGELO NETTO" as disposições estabelecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha.

Esclarecemos que diante da averbação 02 na matrícula n.º 10.486, conforme transcrito: "AV. 02/10.486 – Protocolo n.º 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. Transporte de Ônus: nos termos da abertura da matrícula n.º 3.179 (registro anterior), consta Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 13.09.84, firmado anteriormente com o IBDF, sobre a área de 7,9 há, conforme AV. 03/6.588 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR", assim, o Município de Manguueirinha, a fim de Regularização e Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Parque Industrial Angelo Netto, encaminha às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, para aprovação do Legislativo Municipal, com as alterações necessárias para posterior regularização junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha/PR, para as aberturas individualizadas das matrículas para posterior alienação, a fim de gerar desenvolvimento e empregos em nosso Município.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:2142721699  
1

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.22 09:18:42 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

23  
08/10



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Comarca de Mangueirinha – PR  
**Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada**  
**CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

**REGISTRO GERAL**

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM  
 Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 10.486

RUBRICA

**Imóvel:** Terreno urbano, denominado Campina Bela, Loteamento Parque Industrial III, localização Campina Bela, situado na Rua PR-459, km 1,5, nº 586, lado par, neste Município e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de **290.400,00m²** (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados). Encontra-se a 132,96 metros distante da esquina mais próxima com a Rua PR-459, km 1,5. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.581, medindo 101,96 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.518, medindo 571,17 metros e com o imóvel rural denominado Boa Sorte, matrícula 7.308, medindo 36,63 metros; **Sul:** Confronta com a Rodovia PR - 459, com as distâncias de 101,69 metros, 63,95 metros, 28,35 metros, 37,41 metros, 34,89 metros, 24,65 metros, 54,60 metros e 54,05 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bela, matrícula 132, com as distâncias de 97,21 metros, 73,69 metros, 16,15 metros e 59,58 metros; **Leste:** Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 01, com as distâncias de 233,26 metros e 132,96 metros; **Oeste:** Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 02, medindo 592,77 metros.

**Registro anterior:** Matrícula nº 10.483, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 23/07/2020.

**Indicação Fiscal:** 31646.

**Proprietários:** **Darci Luiz Lazzari**, CI/RG nº 3.127.223-8/SSP/PR, CPF nº 500.592.549-04, e sua cónjuge **Clemilde Baldin Lazzari**, CI/RG nº 5.688.967-1/SESP/PR, CPF nº 022.187.009-13, ambos brasileiros, agricultores, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, posterior ao advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na localidade de Fazenda Boa Sorte, Mangueirinha, PR, são proprietários da **parte ideal de 14,59%** do imóvel; **Digelma Netto**, brasileira, solteira, auditora, CI/RG nº 5.071.087-4/SSP/PR, CPF nº 742.777.749-20, residente e domiciliada na Avenida Major Amaranete, nº 3.843, apto 11, Centro, Vilhena, RO, é proprietária da **parte ideal de 0,62%** do imóvel; **Dirce Netto Cassanelli**, professora, CI/RG nº 14552400/SSP/MT, CPF nº 603.315.779-68, e seu cónjuge **Roberto Cassaneli**, agricultor, CI/RG nº 1491915/SSP/SC, CPF nº 509.368.839-87, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 30/07/1988, na vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Roraima, nº 343, Jardim Juliana, em Tapurah, MT, são proprietários da **parte ideal de 0,62%** do imóvel; **Dilza Netto**, brasileira, solteira, professora, CI/RG nº 7.521.175-9/SSP/PR, CPF nº 945.670.779-20, residente e domiciliada na Avenida das Flores, nº 2.163, em Tapurah, MT, é proprietária da **parte ideal de 0,63%** do imóvel; **Dorli Netto**, funcionário público municipal, CI/RG nº 4.561.473-5/SSP/PR, CPF nº 589.422.389-04, e sua cónjuge **Leci Margareth Finger Netto**, CI/RG nº 4.686.931-1/SSP/PR, CPF nº 805.742.039-15, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 19/07/1997, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Burigo, nº 161, Centro, Mangueirinha, PR, são proprietários da **parte ideal de 4,36%** do imóvel; **Dércio Netto**, CI/RG nº 3.534.134-0/SSP/PR, CPF nº 738.548.409-34, e sua cónjuge **Marli Paloschi Netto**, CI/RG nº 8.855.568-6/SSP/PR, CPF nº 054.758.049-58, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 19/07/1997, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rodovia Deputado Anibeli, km 2, saída para Morro Verde, zona rural, Mangueirinha, PR, são proprietário da **parte ideal de 4,18%** do imóvel; **Município de Mangueirinha**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 1.060, Centro, Mangueirinha, PR, é proprietário da **parte ideal de 75%** do imóvel.

**Protocolo:** Título apontado sob o nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020, instruído com Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20193315762, quitada, Certidões de avaliação

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
10.486

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
 "Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"

994



emitidas pelo Município de Mangueirinha, PR, Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação, todos expedidos pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 60,00VRC = R\$11,58. Funrejus: R\$2,90. Mangueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Juryelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

**AV. 01/10.486** - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Transporte de Ônus:** nos termos da abertura da matrícula nº 3.179 (registro anterior), consta Ação Ordinária de Reivindicação constante dos Autos nº 398/79, promovida por Manoel de Souza Furquim e sua esposa contra Francisco Nogueira do Amaral e outros, conforme AV. 01/6.588 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Mangueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Juryelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

**AV. 02/10.486** - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Transporte de Ônus:** nos termos da abertura da matrícula nº 3.179 (registro anterior), consta Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 13.09.84, firmado anteriormente com o IBDF, sobre a área de 7,90ha, conforme AV. 03/6.588 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Mangueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Juryelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

**R. 01/10.486** - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Divisão Amigável. Transmitedores: Digelma Netto, Dirce Netto Cassanelli**, seu cônjuge **Roberto Cassanelli, Dilza Netto, Dorli Netto**, sua cônjuge **Leci Margareth Finger Netto, Dércio Netto**, sua cônjuge **Marli Paloschi Netto e Darci Luiz Lazzari**, sua cônjuge **Clemilde Baldin Lazzari**, já qualificados. **Adquirente: Município de Mangueirinha**, já qualificado. **Objeto:** a totalidade de propriedade dos transmitentes, equivalente a 25% do imóvel da presente matrícula, restando o adquirente com a totalidade do imóvel. **Forma:** Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Protocolo 491/2019, lavrada em 29/08/2019, às fls. 149/155 do Livro 112-E e Escritura Pública de re-ratificação, Protocolo 166/2020, lavrada em 05/05/2020, às fls. 130/131 do Livro 116-E, ambas por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Valor atribuído ao imóvel:** R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Planta Topográfica e Memorial Descritivo, elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20193315762, quitada. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Funrejus: R\$208,06. Mangueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Juryelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

Certifico que, consta nesta serventia o protocolo nº 58.196 com prazo para 20/05/2021, o qual pode alterar o teor da presente certidão.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel  
da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 30 de  
abril de 2021.

*Katia Krone*  
SEGRE  
**Katia Krone - Escrevente Substituta**



SELO DIGITAL



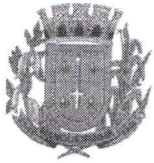
0187505CEAA0000000263521B

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
0187505CEAA0000000263521B  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Custas**  
Emolumentos...R\$ 30,20  
Funrejus.....R\$ 8,20  
Selo.....R\$ 5,25

55





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

DiOEMS

Em data de 20/08/2020

Página 8-57 Ed 2178

### **LEI N.º 2147/2020**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar e Aprovar o Loteamento Industrial "ANGELO NETTO", no quadro urbano do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha/PR, a criar e aprovar o Loteamento Industrial "ANGELO NETTO", imóvel sob matrícula Imobiliária N.º 10.486 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, propriedade do Município de Mangueirinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com área superficial total de 290.400,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

<b>Quadro I – Parcelamento da área</b>	
Área das Quadras	176.224,16 m <sup>2</sup>
Área de Vias Públicas	45.560,43 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal	52.711,88 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio	6.040,72 m <sup>2</sup>
Banhado	1.526,89
<b>Total</b>	<b>290.400,00 m<sup>2</sup></b>

<b>Quadro II – Área destinada as Quadras</b>	
Quadra 01	13.665,49 m <sup>2</sup>
Quadra 02	13.511,97 m <sup>2</sup>
Quadra 03	15.607,01 m <sup>2</sup>
Quadra 04	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 05	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 06	7.630,72 m <sup>2</sup>
Quadra 07	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 08	16.173,28 m <sup>2</sup>
Quadra 09	5.691,95 m <sup>2</sup>
Quadra 10	9.716,68 m <sup>2</sup>
Quadra 11	26.727,06 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>176.224,16 m<sup>2</sup></b>





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

<b>Quadro III – Área institucional</b>	
Área de vias públicas	45.560,43 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal	52.711,88 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio	6.040,72 m <sup>2</sup>
Banhado	1.526,89
<b>Total</b>	<b>114.175,84 m<sup>2</sup></b>

<b>Quadro IV – Sistema de circulação viária</b>	
Rua Marginal – Pompilio Mendes da Silva	6.330,84 m <sup>2</sup>
Rua A – Alcides Lazzari	6.958,24 m <sup>2</sup>
Rua B – Adail Farina	4.975,29 m <sup>2</sup>
Rua C - Marcelino Francisco Cortese	3.375,00 m <sup>2</sup>
Rua D - Marlene Bado Loro	6.292,53 m <sup>2</sup>
Rua E - Elio Dias	4.310,90 m <sup>2</sup>
Rua F - Francisco Sicka	1.618,93 m <sup>2</sup>
Rua G - Dejair Ribas Almeida	6.075,38 m <sup>2</sup>
Rua H - Adilio Boller	5.623,32 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>45.560,43 m<sup>2</sup></b>

**Art. 2.º** Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins de vias de comunicação, recreação e uso institucional.

**Art. 3.º** Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** Fica denominado o Parque Industrial de "**ANGELO NETTO**", situado na Rodovia PR – 459, do Município de Mangueirinha, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 5.º** A Rua Marginal, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA POMPILIO MENDES DA SILVA**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 6.º** A Rua Projetada A, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA ALCIDES LAZZARI**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 7.º** A Rua Projetada B, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA ADAIL FARINA**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8.º** A Rua Projetada C, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA MARCELINO FRANCISCO CORTESE**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 9.º** A Rua Projetada D, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA MARLENE BADO LORO**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 10.** A Rua Projetada E, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA ELIO DIAS**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 11.** A Rua Projetada F, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA FRANCISCO SICKA**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 12.** A Rua Projetada G, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **RUA DEJAIR RIBAS ALMEIDA**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 13.** A Rua Projetada H, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de **ADILIO BOLLER**, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 14.** Caberá ao Poder Executivo, através dos departamentos competentes e dotação orçamentária própria, implementar a execução desta lei, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

**Art. 15** O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2146/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018-Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O § 1.º do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 2042/2018, publicada no DIOEMS, em 10 de outubro de 2018, edição 1710, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1.º As alienações tratadas nos incisos I e II do artigo poderão ser parcelamentos em:

a) 120 (cento e vinte) meses com carência para início do pagamento em 24 (vinte e quatro meses) para Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos;

b) 80 (oitenta) meses com carência para início do pagamento em 18 (dezoito meses) para Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo 10 (dez) empregos;

c) 60 (sessenta) meses com carência para início do pagamento em 12 (doze meses) Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo de 3 (três) empregos;

d) 60 (sessenta) meses com carência para início do pagamento em 12 (doze meses) Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) (Indústria, comércio e serviço), independentemente do número de empregos gerados.

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 13-A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

Art. 13 - A Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de indústria, comércio e serviços.

§ 1.º O FMDE fica vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

§ 2.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, a emissão de parecer sobre a utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como a fiscalização e supervisão da aplicação dos mesmos.

§ 3.º Incumbe à Secretaria de Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, a prestação de contas anual dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE.

§ 4.º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que envolvam a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, sob pena de nulidade do ato.

§ 5.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE: I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas e/ou receitas resultantes de Lei Municipal.

§ 6.º Todos os recursos previstos na forma do parágrafo supra deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 7.º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE serão aplicados em:

I - Aquisição de terrenos e imóveis para implantação de parques industriais;

II - concessão de financiamento, com juros e índices praticados usualmente e compatíveis com mercado, para construção de barracões, aquisição de equipamentos as empresas, que venham a se instalar no Parque Industrial de Manguueirinha ou Incubadora Empresarial de Manguueirinha;

III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e outros similares;

IV - concessão de auxílios de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas empresas, em incubadora empresarial de propriedade do município;

V - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

VII - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

X - da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

XI - da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

XII - da implantação de incubadoras empresariais;

XIII - outros incentivos que vierem a ser instituídos em lei.

§ 8.º A utilização de quaisquer recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, sob pena de nulidade, deverá ser previamente deliberada e autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN.

§ 9.º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 10. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e do saldo em conta corrente vinculada ao Fundo.

§ 11. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 12. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 13. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE serão submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, em período quadrimestral, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

§ 14. Para que se realize despesa à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, como condição de validade do ato, deverá ser observado:

I - parecer prévio favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN;

II - autorização da despesa, de forma conjunta, pelo Chefe do Poder Executivo e pela autoridade responsável pela Secretaria de Indústria e Comércio;

III - parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, quanto as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei.

§ 15. Ocorrendo infração aos dispostos nos incisos I a III, do parágrafo supra, acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos, contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei, sujeitando ao(s) infrator(es), cumulativamente:

I - ressarcimento integral do dano, se houver;

II - perda da função pública;

III - pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos utilizados irregularmente, por desvio de finalidade;

IV - apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 16. A apuração de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito seguirá procedimento próprio, de acordo com as normas regimentais da Câmara de Vereadores e legislação vigente.

§ 17. A apuração de responsabilidade de comissionados, servidores e empregados públicos municipais, seguirá procedimento administrativo disciplinar previsto no estatuto dos servidores públicos do respectivo poder do Município.

§ 18. A apuração das infrações não exclui a apuração de responsabilidade por atos de improbidade, nos termos da lei.

§ 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei.

§ 20. Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como as pertinentes da Lei n.º 8.666/1993 e LC n.º 101/2000.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cx:4394/20

## LEI Nº 2147/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar e Aprovar o Loteamento Industrial "ANGELO NETTO", no quadro urbano do Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguueirinha/PR, a criar e aprovar o Loteamento Industrial "ANGELO NETTO", imóvel sob matrícula Imobiliária N.º 10.486 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, propriedade do Município de Manguueirinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com área superficial total de 290.400,00 m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I - Parcelamento da área

Área das Quadras	176.224,16 m²
Área de Vias Públicas	45.580,43 m²

009



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Guiratinga-Feira, 20 de Agosto de 2020

Ano IX - Edição Nº 2178

Página 57 / 070

Área de Reserva Legal	52.711,88 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio	6.046,72 m <sup>2</sup>
Banhado	1.526,99
Total	290.400,00 m <sup>2</sup>

## Quadro II – Área destinada as Quadras

Quadra 01	13.665,49 m <sup>2</sup>
Quadra 02	13.511,97 m <sup>2</sup>
Quadra 03	15.607,01 m <sup>2</sup>
Quadra 04	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 05	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 06	7.630,72 m <sup>2</sup>
Quadra 07	22.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 08	16.173,26 m <sup>2</sup>
Quadra 09	5.691,95 m <sup>2</sup>
Quadra 10	8.716,98 m <sup>2</sup>
Quadra 11	26.727,06 m <sup>2</sup>
Total	176.224,16 m <sup>2</sup>

## Quadro III – Área institucional

Área de vias públicas	45.960,43 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal	52.711,88 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	8.335,92 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio	6.046,72 m <sup>2</sup>
Banhado	1.526,99
Total	114.175,94 m <sup>2</sup>

## Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompílio Mendes da Silva	6.330,94 m <sup>2</sup>
Rua A – Alcides Lazzari	6.998,24 m <sup>2</sup>
Rua B – Adail Farina	4.975,29 m <sup>2</sup>
Rua C – Marcelino Francisco Cortese	3.375,00 m <sup>2</sup>
Rua D – Marlene Bado Loro	6.292,53 m <sup>2</sup>
Rua E – Elio Dias	4.310,90 m <sup>2</sup>
Rua F – Francisco Sicka	1.818,33 m <sup>2</sup>
Rua G – Dejalr Ribas Almeida	6.075,38 m <sup>2</sup>
Rua H – Adílio Boller	6.823,32 m <sup>2</sup>
Total	45.960,43 m <sup>2</sup>

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins de vias de comunicação, recreação e uso institucional.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Fica denominado o Parque Industrial de "ANGELO NETTO", situado na Rodovia PR – 459, do Município de Mangueirinha, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 5.º A Rua Marginal, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA POMPILIO MENDES DA SILVA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 6.º A Rua Projetada A, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ALCIDES LAZZARI, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 7.º A Rua Projetada B, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ADAIL FARINA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 8.º A Rua Projetada C, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA MARCELINO FRANCISCO CORTESE, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 9.º A Rua Projetada D, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA MARLENE BADO LORO, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 10.º A Rua Projetada E, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA ELIO DIAS, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 11.º A Rua Projetada F, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA FRANCISCO SICKA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 12.º A Rua Projetada G, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de RUA DEJALR RIBAS ALMEIDA, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 13.º A Rua Projetada H, localizada no Parque Industrial ANGELO NETTO, fica denominada de ADILIO BOLLER, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 14.º Caberá ao Poder Executivo, através dos departamentos competentes e dotação orçamentária própria, implementar a execução desta lei, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 15.º O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 16.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

LEI N.º 2148/2020

C0259407

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de propriedade do Município de Mangueirinha, situados no Parque Industrial ANGELO NETTO, Rodovia PR-459, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis urbanos do Loteamento Parque Industrial ANGELO NETTO de propriedade do Município de Mangueirinha, situados no Parque Industrial Rodovia PR-459, mediante concorrência pública, por preço não menor à 0,15 (zero vírgula quinze) UFM-Unidade Fiscal Municipal o metro quadrado, conforme inciso I do Art. 5.º da Lei n.º 2.042/2018.

Art. 2.º Fica desafetada de sua destinação pública específica a área de 290.400,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados) de propriedade do Município de Mangueirinha, situados no Parque Industrial ANGELO NETTO, localizado na Rodovia PR 459, (bem dominical) matrícula n.º 10.486 RI da Comarca de Mangueirinha/Pr.

Art. 3.º A alienação do objeto desta Lei, será realizada de acordo com o Capítulo I, das Disposições Gerais, Seção VI-Das Alienações, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Parágrafo Único. Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, Certidão de Qualificação emitida pela CODEMAN, nos termos do art. 11 da Lei n.º 2.042/2018.

Art. 4.º Os valores oriundos da alienação dos imóveis de que trata esta lei, serão aplicados nos recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 13 da Lei n.º 2.042/2018, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º Como forma de desempate, será dado preferência às empresas que nunca receberam incentivos/benefícios da administração; maior número de geração de empregos; pagamento à vista do bem; empresa nova no município em face de empresa com sede já existente no município; e sorteio, obedecendo essa ordem.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

C0259407

## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de um veículo tipo sedan 05 lugares novo (zero km), ano de fabricação/modelo 2020/2020 ou superior, através de recurso da Resolução SESA nº 596/2020 – Transporte Sanitário em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 02 de setembro de 2020, às 13:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 19 de agosto de 2020. - Publique-se - Dorli Netto - Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de cinco computador portátil (notebook) com recursos oriundos do Ministério da Saúde em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 03 de setembro de 2020, às 13:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 19 de agosto de 2020. - Publique-se - Dorli Netto - Pregoeiro

## HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 053/2020-PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços de borracharia para atendimento nos veículos e máquinas da frota desta municipalidade., a empresa proponente vencedora: EDINA LEONARDA KLEIN EIRELI, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com o valor global de R\$ 127.525,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais). - Mangueirinha, 19 de agosto de 2020

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

C0259413

Q20





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

DIOEMS

Em data de 04/03/21

Página 37 - Ed. 2310

### **LEI N.º 2175/2021**

Altera a Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dioems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Altera os quadros I, II, III e IV do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dioems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 1.º**

(...)

#### **Quadro I – Parcelamento da área**

Área das Quadras	170.474,75 m <sup>2</sup>
Área de Vias Públicas	42.313,72 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal	59.274,02 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,72 m <sup>2</sup>
Banhado	2.266,33 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>290.400,00 m<sup>2</sup></b>

#### **Quadro II – Área destinada as Quadras**

Quadra 01 (10 lotes)	15.432,55 m <sup>2</sup>
Quadra 02 (07 lotes)	11.700,00 m <sup>2</sup>
Quadra 03 (13 lotes)	18.609,03 m <sup>2</sup>
Quadra 04 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 05 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 06 (08 lotes)	9.130,91 m <sup>2</sup>
Quadra 07 (16 lotes)	19.500,00 m <sup>2</sup>
Quadra 08 (10 lotes)	17.371,23 m <sup>2</sup>
Quadra 09 (05 lotes)	4.788,57 m <sup>2</sup>
Quadra 10 (01 lote)	8.216,68 m <sup>2</sup>
Quadra 11 (09 lotes)	26.725,78 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>170.474,75 m<sup>2</sup></b>

#### **Quadro III – Área institucional**

Área de vias públicas	42.313,72 m <sup>2</sup>
Área de Reserva Legal (área I e II)	59.274,02 m <sup>2</sup>
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m <sup>2</sup>
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,72 m <sup>2</sup>



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Banhado	2.266,33 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>119.925,25m<sup>2</sup></b>

### Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompilio Mendes da Silva	4.949,73 m <sup>2</sup>
Rua Alcides Lazzari	6.218,16 m <sup>2</sup>
Rua Adail Farina	4.950,00 m <sup>2</sup>
Rua Marcelino Francisco Cortese	2.925,00 m <sup>2</sup>
Rua Marlene Bado Loro	6.279,06 m <sup>2</sup>
Rua Elio Dias	3.963,48 m <sup>2</sup>
Rua Dejair Ribas Almeida	6.075,00 m <sup>2</sup>
Rua Adilio Boller	6.953,29 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>42.313,72 m<sup>2</sup></b>

**Art. 2.º** Fica Revogado o art. 11 da Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

12  
9/24



ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Presta atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Participa das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo diretor administrativo, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da instituição; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participa de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; Colabora nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participa na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Encarrega-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; Participa da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da instituição; Colabora nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**IX – ADVOGADO:** Compreende e interpreta a lei, aplicando-a nos casos concretos em juízo ou tribunal, assegurando os direitos inerentes a cada um, defendendo os interesses do Executivo Municipal. Representa em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário, comparecendo a audiências tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável ao Executivo Municipal; Analisa causas, procurando encontrar soluções conciliatórias entre as partes, antes de entrar em juízo; Complementa e apura as informações levantadas, inquirindo o Executivo, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; Orienta o Chefe do Executivo sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para adequar os fatos à legislação aplicável; Acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; Redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do Executivo Municipal; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**X – MOTORISTA:** Conduz veículos automotores como caminhões, caminhonetes, carretas, ônibus, ambulância e automóveis de passeio, seguindo o trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de cargas, pacientes, servidores e/ou estudantes. Vistoria o veículo certificando-se de suas condições de funcionamento; Informa defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada a chefe da manutenção; Conduz o veículo, observando o trânsito e a sinalização, Porta os documentos do veículo e zela pela sua conservação; Controla a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veículo para evitar acidentes; Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura; Faz a entrega da merenda escolar; Realiza o transporte de pedras, cascalho, mudas, areia, maquiagem e outros, sempre que se fizer necessário; Transporta servidores, ou pacientes, sempre que necessário, aos locais destinados; Carrega e descarrega os materiais; Faz o transporte dos alunos da sua residência até a escola e trajeto contrário; Colabora com a limpeza e conservação em ordem, mantendo os veículos bem apresentáveis; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**XI – SERVIÇOS GERAIS**—Realiza trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho. Podendo exercer também funções de conservação e manutenção dos prédios assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança. Limpa diariamente os móveis utilizando flanelas ou vassouras apropriadas; Retira o lixo das lixeiras e o coloca em local apropriado para recolhimento; Limpa lixeiras e demais objetos das salas, corredores e banheiros; Lava e seca os vidros das portas e janelas; Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem incomodo ou ofereçam perigo aos servidores, empregando ancinho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo; Efetua a poda e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e asseio do município; Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado; Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários; Executa trabalhos de: Carpir, varrer, roçar e limpar locais como; margens de rodovias, ruas, praças, terrenos, jardins, cemitérios, etc.; Abre valas usando cortadeiras, pá e picareta; Transportar materiais e ferramentas onde serão executadas as obras; Realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros; Zela pela conservação e limpeza do pátio; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal n.º 2039 de 27 de setembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod:55496

## LEI N.º 2175/2021

Altera a Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Altera os quadros I, II, III e IV do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

(...)

### Quadro I – Parcelamento da área

Área das Quadras	170.474,75 m²
Área de Vias Públicas	42.313,72 m²
Área de Reserva Legal	59.274,02 m²
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m²
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,72 m²
Banhado	2.266,33 m²
Total	290.400,00 m²

### Quadro II – Área destinada as Quadras

Quadra 01 (10 lotes)	15.432,55 m²
Quadra 02 (07 lotes)	11.700,00 m²
Quadra 03 (13 lotes)	18.609,03 m²
Quadra 04 (16 lotes)	19.500,00 m²
Quadra 05 (16 lotes)	19.500,00 m²
Quadra 06 (08 lotes)	9.130,91 m²
Quadra 07 (16 lotes)	19.500,00 m²
Quadra 08 (10 lotes)	17.371,23 m²
Quadra 09 (05 lotes)	4.788,57 m²
Quadra 10 (01 lote)	8.216,68 m²
Quadra 11 (09 lotes)	26.725,78 m²
Total	170.474,75 m²

### Quadro III – Área institucional

Área de vias públicas	42.313,72 m²
Área de Reserva Legal (área I e II)	59.274,02 m²
Área de Preservação Permanente	10.030,46 m²
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,72 m²
Banhado	2.266,33 m²
Total	119.925,25 m²

### Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompílio Mendes da Silva	4.949,73 m²
Rua Alcides Lazzari	6.218,16 m²
Rua Adail Farina	4.950,00 m²
Rua Marcelino Francisco Cortese	2.925,00 m²
Rua Martene Bado Loro	6.279,06 m²
Rua Elio Dias	3.963,48 m²
Rua Deajar Ribas Almeida	6.075,00 m²
Rua Adílio Boller	6.953,29 m²
Total	42.313,72 m²

Art. 2.º Fica Revogado o art. 11 da Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod:55496

## DECRETO N.º 132/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências. ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispositivos constantes do art. 43 § 1.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64,

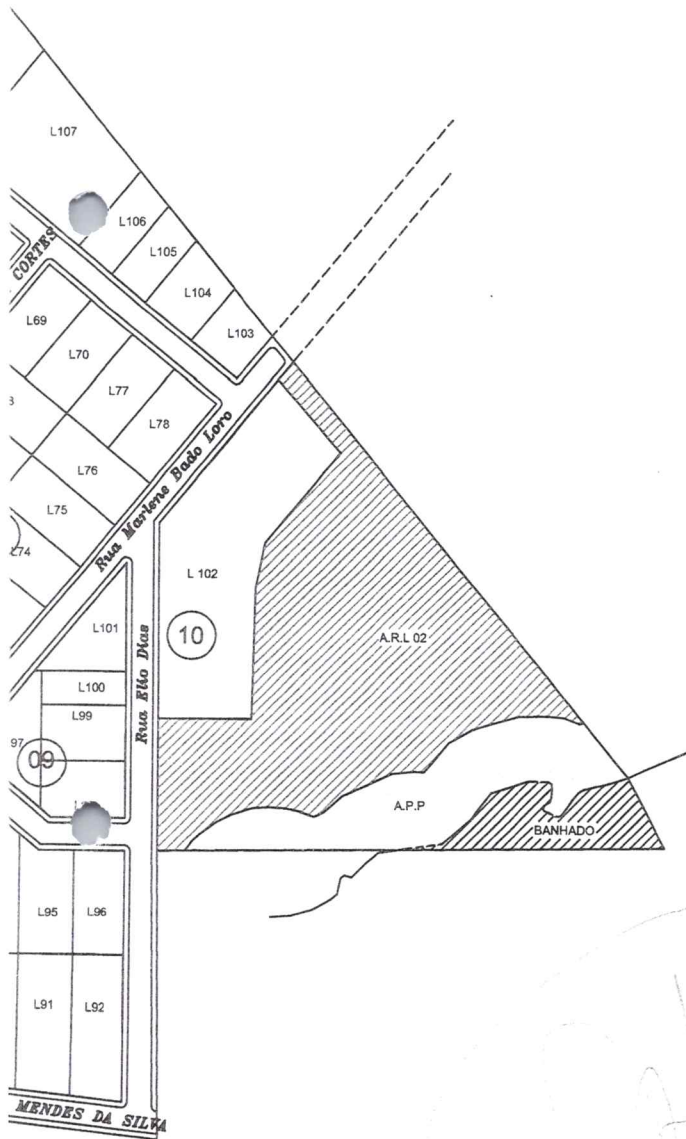
Considerando o art. 8.º da Lei Municipal n.º 2162/2020, de 04 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.737.402,11 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e onze centavos), que servirá para de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

06–SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
756–4.4.90.51.00.00.00.1678 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
10–SECRETARIA DE SAÚDE	
356–4.4.90.51.00.00.00.1303 Obras e Instalações	R\$ 460.000,00
11–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
751–3.3.90.30.00.00.00.1950 Material de Consumo	R\$ 5.000,00





**RESUMO**

QUADRAS	TOTAL / UNIDADE	%	ÁREA m2
	<b>11</b>	<b>55,15</b>	<b>164.295,56</b>
1	15.432,55		
2	11.700,00		
3	13.859,03		
4	19.500,00		
5	19.500,00		
6	9.130,91		
7	19.500,00		
8	17.371,23		
9	4.788,57		
10	6.787,49		
11	26.725,78		
<b>RUAS</b>	<b>9</b>	<b>14,20</b>	<b>42.313,71</b>
Pompiho Mendes da Silva	4.949,73		
Aleides Lazzari	6.218,16		
Adail Farina	4.949,99		
Marcelino Francisco Cortese	2.925,00		
Marlene Bado Loro	6.279,06		
Elio Dias	3.963,48		
Adilio Boller	6.953,29		
Dejar Ribas de Almeida	6.075,00		
<b>RESERVA LEGAL</b>	<b>2</b>	<b>21,97</b>	<b>65.453,21</b>
1	43.414,27		
2	17.288,94		
3	2.250,00		
4	1.250,00		
5	1.250,00		
<b>APP</b>	<b>1</b>	<b>3,37</b>	<b>10.030,46</b>
1	10.030,46		
<b>BANHADO</b>		<b>0,76</b>	<b>2.266,33</b>
1	2.266,33		
<b>RODOVIA PR 459</b>	<b>1</b>	<b>2,03</b>	<b>6.040,73</b>
1	6.040,73		
<b>TOTAL</b>		<b>97,47</b>	<b>290.400,0</b>

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR  
 Departamento de Obras e Engenharia  
**JULIO CESAR SANTOS MATTOS**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREM PR 140963/D

**ANALISADO**

Com base na lei 525/80 e suas alterações eventuais incompatibilidades com outros órgãos serão de responsabilidade do autor

**APROVADO EM 21/10/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA**  
PRACA FRANCISCO ABBE N.º 104 - FONE: (041) 20431122 - CEC 77774867/0001-00 - 83640-000 - MANGUEIRINHA - PR

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**

OBRA: **PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO** REFERENCIA:

MUNICÍPIO: **MANGUEIRINHA - PARANÁ** FIMMUNIC:

ESCALA: **SEM ESCALA** DATA: **OUTUBRO/2021** AREA: **290.400,0 m²**

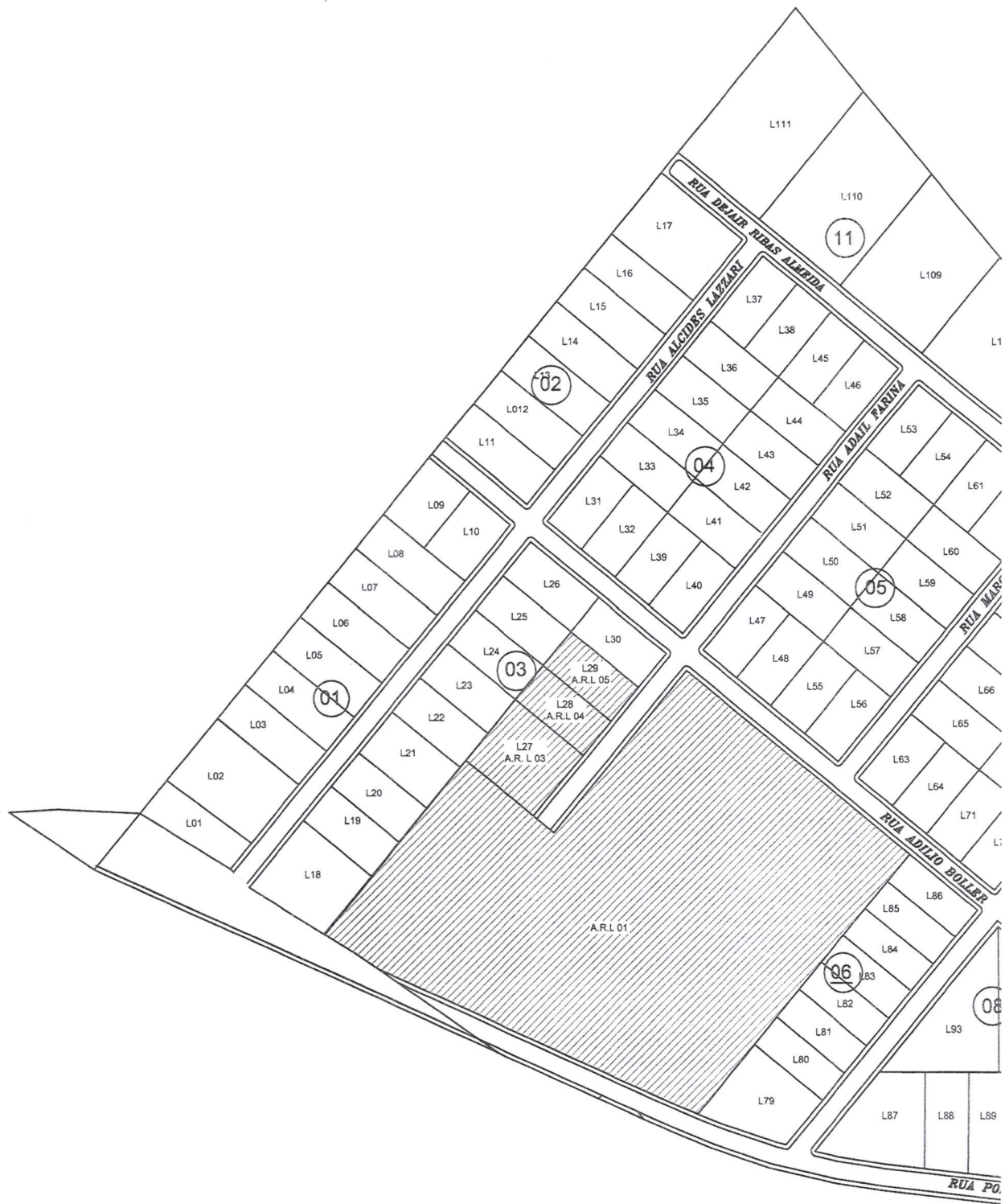
RESPONSÁVEL: **ULIANA SANTOS** LOCAL DA OBRA: **MANGUEIRINHA**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Julio Cesar Santos Mattos** PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
CREM-PR 140963/D

**01/01**

Handwritten signature/initials in blue ink.





52





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 09/11/21 às 09h 26 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 087/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 051/2021 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.147/2020. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 2.147/2020, responsável por "autorizar" o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar e aprovar o Loteamento Ângelo Netto, imóvel sob matrícula n.º 10.486 do Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 290.400,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados).

Em sua justificativa, o proponente alega ser a autorização legislativa necessária para a adequação do loteamento às disposições estabelecidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.

Anexou-se ao presente Projeto cópia da matrícula acima mencionada, bem como das Leis Municipais n.º 2.147/2020 e 2.175/2021.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 27/10/21  
Assinatura  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Part. 01/0004

Assinatura





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante mencionar que quando da elaboração da Lei Municipal nº 2.147/2020 – que ora se pretende alterar – este Procurador Legislativo emitiu parecer<sup>1</sup> contrário à aprovação do então projeto de lei, forte no argumento de que a criação de loteamento é ato que compete ao próprio Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, sem necessidade de aprovação do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes, o que tornaria a lei inconstitucional sob o aspecto material. Confira-se trecho da fundamentação:

O procedimento de autorização de loteamento é ato administrativo de competência do próprio Executivo Municipal, o qual, após ser consultado pelo interessado em lotear – que, *in casu*, é o próprio Poder Público –, define as diretrizes em deferência ao Plano Diretor (artigo 6º, da Lei Federal nº 6.766/79 c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 525/80), as quais deverão ser observadas no projeto de loteamento a ser apresentado.

Após a apresentação do projeto de loteamento, prevê o artigo 12, *caput*, da Lei 6.766/79, que sua aprovação novamente compete à Prefeitura Municipal.

Em resumo: todo o trâmite do projeto de loteamento, incluindo a definição das diretrizes e aprovação do mesmo, bem como elaboração do termo de acordo a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº 525/1980, é de competência da Prefeitura Municipal.

Tal asserção se justifica principalmente na exigência de análise técnica a respeito do cumprimento do loteador às exigências legais, as quais no âmbito municipal apenas poderá ser analisada justamente pelo Poder Executivo, mormente porque é quem detêm os instrumentos e dispõe dos experts necessários à competente análise do arcabouço técnico pertinente.

<sup>1</sup> Na ocasião, o parecer restou assim ementado:

PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PARECER CONTRÁRIO.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, uma vez apresentado projeto de lei do Executivo Municipal, solicitando autorização legislativa para aprovação do loteamento, os parlamentares não dispõem de conhecimentos técnicos para atestar o cumprimento das exigências, limitando-se à análise política da proposição.

Ademais, corroborando o aqui defendido e ainda em se tratando de competência, o artigo 66, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que **COMPETE AO PREFEITO**, dentre outras atribuições, aprovar projetos técnicos de edificação de loteamento e de arruamento, conforme dispuser o Plano Diretor.

Nesse mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que, *"A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO É ATO DA ALÇADA PRIVATIVA DA PREFEITURA, atendidas as prescrições da União, os preceitos sanitários do Estado e as imposições urbanísticas do Município, ouvidas previamente, quando for o caso, as autoridades militares e as florestais com jurisdição na área, e o INCRA, se a gleba estiver na zona rural"*<sup>2</sup>.

Se não bastasse, registre-se que "autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar loteamentos", não está inserida nas atribuições do Poder Legislativo local, previstas no Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, justamente porque, na ótica do subscritor da presente, não cabe à Edilidade praticar atos típicos do Poder Executivo, sob pena de patente violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes (CF, Art. 2º).

Por derradeiro, cumpre asseverar que outro não é o entendimento jurisprudencial. Apenas para exemplificar, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado declarou a inconstitucionalidade de lei do Município de Terra Roxa que submetia os projetos de loteamento à aprovação do legislativo municipal. Confira-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.028/2013 DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA QUE SUBMETE OS PROJETOS DE LOTEAMENTO À APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES - ART. 7º DA CE - INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO MATERIAL ACÇÃO PROCEDENTE (TJPR - Órgão Especial - AI - 1124260-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 06.10.2014) (sem grifo no original)

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, 9ª ed., 1997, p. 402.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, à luz do exposto, em que a criação de loteamentos depende apenas da edição de decreto pelo Poder Executivo, e que condicionar a aprovação do mesmo ato ao crivo do parlamento municipal malfere o princípio da separação de poderes, cuja previsão é de envergadura constitucional, tenho que o Projeto de Lei em análise não poderá ser aprovado sob pena de vício material de constitucionalidade.

Na ocasião, os nobres Edis não coadunaram com o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e aprovaram o projeto de lei tal como proposto, resultando na criação da já citada Lei Municipal nº 2.147/2020.

No entanto, este procurador mantém seu posicionamento linhas acima transcrito - que aqui não se repetirá a fim de se evitar desnecessárias tautologias -, daí porque conclui-se que o Projeto de Lei em análise, assim como a lei que se pretende alterar são igualmente viciadas pela inconstitucionalidade material.

Todavia, caso os eminentes Camaristas mantenham o entendimento de que a criação de loteamento pela via de lei municipal em sentido formal é constitucional, não há óbice a aprovação desta proposição (art. 2<sup>o</sup> da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), desde que se constate a adequação das medidas propostas à legislação federal e municipal acerca do parcelamento de solo.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, na hipótese de os nobres Edis entenderem pela possibilidade de criação de loteamento pela via de lei municipal em sentido formal, sem que isso importe em violação ao princípio constitucional da separação de poderes - o que representa entendimento diverso do defendido por este procurador -, entendo, salvo melhor juízo, que não há óbice na aprovação da presente proposição, que visa apenas alterar as dimensões do loteamento criado pela Lei Municipal nº 2.147/2020.

<sup>3</sup> Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>4</sup>, daí porque não impede a tramitação nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei, cuja competência pertence às comissões temáticas e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 27 de outubro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



<sup>4</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

**Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

9/20





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 177/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 51/2021**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Altera as Leis Municipais n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 051/2021.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado a alterar os quadros I, II, III e IV do Art. 1º da Lei municipal n.º 2175/2021 publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310.

## **CONCLUSÃO**

É Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 28 de outubro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

**Relator**

**Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani**

**Pelas conclusões – Vanderley Dorini**

21  
985





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças  
No dia 28/10/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Jordani</u>	Presidente <u>Walmir</u>
<u>Samuel Portela</u>	Relator <u>Samuel</u>
<u>Vanderlei Osório</u>	Membro <u>Vanderlei</u>
_____	Membro _____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 051/2021

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado a alterar os quadros I-II, III e IV de Art. 1º da Lei Municipal nº 2175/2021 publicado no Diário em data de 04 de março de 2021 edição 2310

Assim sendo o parecer da comissão é

É favorável a matéria

Walmir Samuel





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 178/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 51/2021**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Altera as Leis Municipais n.º 2.147/2020, publicado no DIOEMS em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2.175/2021, publicado no DIOEMS em data de 07 de março de 2021, edição 2.310 e dá outras providências

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 51/2021 que Altera as Leis Municipais n.º 2.147/2020, publicado no DIOEMS em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2.175/2021, publicado no DIOEMS em data de 07 de março de 2021, edição 2.310 e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

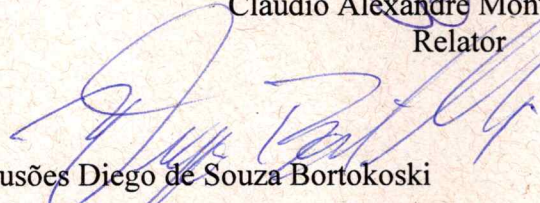
Tal projeto altera os quadros I, II, III e IV do Art. 1º da Lei Municipal 2.147/2020, onde se faz necessário essas adequações do loteamento industrial Angelo Netto. As disposições estabelecidas pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha.

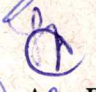
## **CONCLUSÃO**

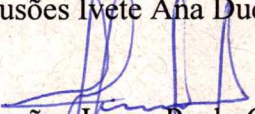
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um.

  
Claudio Alexandre Monteiro Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

  
Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

  
Pelas conclusões James Paulo Calgaro  
camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br  
Rua Dom Pedro II, N° 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

33





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 29/10/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIÉGO DE SOUZA BENTON Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUT. Relator

JAMES PAULO CAUSAR Membro

IVETE ARAÚJO AGOSTI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI n.º 051/2021.

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto altera os quadros I, II, III e IV do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2147/2020, onde se faz menção aos estabelecimentos do loteamento Industrial Ongelo Netto as disposições estabelecidas pelo Conselho de Registro de Imóveis da Câmara de Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

FABRÍCIO  
[Signature] [Signature]

[Handwritten mark]





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 181/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 51/2021**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Altera as Leis Municipais n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Altera as Leis Municipais n.º 2147/2020, publicado no Dióems em data de 20 de agosto de 2020, edição 2178, e Lei Municipal n.º 2175/2021, publicado no Dióems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, e dá outras providências.


## **FUNDAMENTAÇÃO**

O referido Projeto de Lei, trata da necessidade de adequações do loteamento industrial Angelo Netto estabelecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, para posterior regularização junto ao R.I. da Comarca de Mangueirinha, onde se possibilitará as aberturas individualizadas das matrículas para posteriormente alienação a fim da geração de empregos e desenvolvimento de nosso Município.

## **CONCLUSÃO**

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de novembro de dois mil e vinte e um.

  
Vilmar Sbalcheiro  
Relator

  
Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

25  
2021





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Renovação

No dia 03/11/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Seicheiro

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Alterar as leis municipais nº 2147/2020 publicado no DiOems em data de 20 de Agosto de 2020, edição 2178 e lei municipal nº 2175/2021, publicado no DiOems em data de 04 de março de 2021, edição 2310, e as outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: O referido Projeto de lei, trata da necessidade de adequações do Registro Industrial "Angelo Netto" estabelecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Câmara de Mangueirinha, para posterior regularização junto ao R.I. da Câmara de Mangueirinha, onde se possibilitam as Aberturas individualizadas das matrículas para posteriormente alcançar o fim de gerar de empregos e desenvolvimento de nosso município.

Assim sendo o parecer da comissão é

De acordo com a matéria

26